



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020 DE 23/04/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA JANAINA SEHNEM ASSESSORIA EM ENGENHARIA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN, portador do CPF nº 006.201.999-62 e RG 3.668.373 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JANAINA SEHNEM ASSESSORIA EM ENGENHARIA ME**, com sede na Av. Brasil, nº 288, sala 03, centro, município de Saudades/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.012.893/0001-07, neste ato representada por sua representante legal Senhora **Janaina Sehnem**, portadora do CPF nº 059.584.449-99 e RG 4.302.871 SESP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº. 014/2021, **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 014/2021**, homologado em 23/04/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA/URBANISMO**, PARA ATUAR JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS, SENDO PRESTADAS DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA EM DIAS E HORÁRIO DE EXPEDIENTE A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. O PROFISSIONAL DA EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR: A) ELABORAR PROJETOS COMPLETOS EM SUA ÁREA; B) ACOMPANHAR E FISCALIZAR TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO; C) AVALIAR PERMANENTEMENTE A ESTRUTURA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO E OS REPAROS DEVIDOS; D) ORIENTAR OS SERVIDORES QUE EXECUTAM SERVIÇOS NA ÁREA PARA REALIZAREM AS TAREFAS DE MANEIRA MAIS ADEQUADA; E) PROPOR PROJETOS QUE SEJAM VIÁVEIS, VISANDO MODERNIZAR A ESTRUTURA DO MUNICÍPIO; F) ELABORAR E COORDENAR OS PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (INFRA-ESTRUTURA URBANA/MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS); G) EMITIR PARECERES, LAUDOS, BOLETINS



**DE MEDIÇÃO, PERÍCIAS E COMUNICADOS TÉCNICOS SOBRE ASSUNTOS PERTINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES; H) ANALISAR E APROVAR PROJETOS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS nº 014/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dos termos do Edital Licitatório e deste contrato.

## **2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pela contratada sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do **CONTRATANTE**, em dias a ser definidos pela administração, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação, devendo esta ocorrer com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, e anuência do **CONTRATANTE**. O profissional que prestara o serviço deverá atender a todos os requisitos técnicos previstos no Edital.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.4- Todo o trabalho prestado pela **CONTRATADA** será acompanhado pelo **CONTRATANTE**, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6 - Os profissionais utilizados deverão ser educados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executa.

2.7 O Departamento de Obras e Serviços Urbanos solicitará que seja afastado imediatamente o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender plenamente a execução dos serviços.

1 - [assinatura] [assinatura] [assinatura]



### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO**

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á em **03/05/2021 e extinguindo-se em 03/05/2022**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, valor bruto, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida em favor do Município de Serra Alta, até 10 dias ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento, distribuído por todo o Contrato em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**.

4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o INPC, ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 014/2021** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital da TP e proposta da adjudicatária.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**



6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da administração conforme descrito no art. 79 da Lei 8.666/93 ou amigavelmente, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5– ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2– É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 80 da Lei 8.666/93.

7.3– Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

## **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



8.1.2 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato.

## **8.2 – DO CONTRATADO:**

8.2.1– cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3– Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

**8.2.4- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 20 (vinte) horas semanais.**

8.2.5- Permitir a fiscalização e informar o Departamento de Obras e Serviços Urbanos de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.6- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.7- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

1      [assinatura]      L      M



8.2.8- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.9- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.11- Corrigir, alterar e/ou refazer o prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços, que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.2.12- A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **10- CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Serra Alta, poderá garantida a ampla e prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) **de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na prestação do serviço, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva prestação do serviço.

b.2) **de 5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.1” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento da CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

1  
[Handwritten signatures]



**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:

#### **08.00 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos**

**2.801 – Manutenção dos Serviços Urbanos– 31.90.00**

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pelas Secretarias Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Finanças ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

#### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 23 de abril de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  




*Janaina Sehnem*

**JANAINA SEHNEM ASSESSORIA EM ENGENHARIA ME**  
**JANAINA SEHNEM**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Contratada**

**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

*Maurício L. Sonda*

**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
**Advogado**  
**OAB/SC 54.175**

**Testemunhas:**

*Marcondes L. Muller*

**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
**CPF: 053.864.149-50**  
**Sec. de Administração**

*Édna Paula Magrin*

**ÉDNA PAULA MAGRIN**  
**CPF: 085.151.989-08**  
**Técnico em Contratos e Convênios**